



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 23, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 72, III da Lei Orgânica do Município da Serra, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 5.719, de 08 de março de 2023, cuja ementa é a seguinte: “Institui o Estatuto da Desburocratização dos Serviços Públicos no Município da Serra e dá outras providências”.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se pela inconstitucionalidade aos seguintes dispositivos:

Parágrafos do art. 5º e art. 6º

Art. 5º

§ 1º Cabe à Administração disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, mecanismos próprios para a apresentação, pelo cidadão, de requerimento relativo a seus direitos.

§ 2º O requerimento a que se refere o parágrafo 1º tramitará eletrônica ou fisicamente, e eventuais exigências ou diligências serão comunicadas pela internet ou por via postal.

Art. 6º Caberá às Secretarias Municipais a criação de grupos setoriais de trabalho ou de comissões com os seguintes objetivos:

I - identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;

II - sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia na Pasta.

RAZÕES DO VETO

Conforme se extrai do Parecer nº 124/2023, exarado às fls. 36/39, “A Lei Orgânica do Município da Serra dispõe que a competência legislativa para dispor sobre assuntos de interesse local é concorrente, não havendo pois impedimento de ser exercida pela Câmara de Vereadores conforme se infere do art. 99, inc. XIV da Lei Orgânica Municipal, situação em que se enquadra a matéria guardada no supramencionado autógrafo de lei. Neste sentido dispõe a Lei Orgânica:

‘Art. 99. Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito: (...).

XIV - legislar sobre assunto de interesse local; (...).

(Grifamos).



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DO VETO AO ART. 6º.

Dispõe o art. 6º do autógrafo em questão:

‘Art. 6º Caberá às Secretarias Municipais a criação de grupos setoriais de trabalho ou de comissões com os seguintes objetivos:

I - identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;

II - sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia da Pasta.

Como se verifica acima, o artigo sexto em questão determina a criação de grupos setoriais de trabalho. Como é de amplo conhecimento, carece de vício de iniciativa o projeto de lei de origem legislativa que cria obrigações para o Poder Executivo. Que tal ressalva, inclusive, foi alertada pela própria procuradoria da Câmara municipal, porém inobservado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, recomendamos o veto ao art. 6º”.

Já o Parecer Complementar anotado às fls. 39 e 40 acompanha o entendimento exarado pelo Dr. Ricardo Maulaz no parecer nº 124/2023, com a seguinte complementação:

“A desburocratização e simplificação é um tema que vem sendo tratado no âmbito dos entes públicos e teve um importante avanço com a edição da lei federal nº 13.726/2018”.

O autógrafo de lei que ora se analisa, praticamente reproduz a lei federal em seus cinco primeiros artigos motivo pelo qual, acompanhamos o entendimento de que tais dispositivos podem ser sancionados, caso seja a vontade do Sr. Prefeito.

Quanto aos parágrafos do art. 5º bem como o art. 6º, entendemos pela possibilidade de veto haja vista que é de competência privativa do Prefeito Municipal exercer a direção superior da Administração Municipal, dispondo acerca da organização e funcionamento da administração municipal, assim como determina o parágrafo único, inciso II do art. 143 da Lei Orgânica do Município de Serra, que guarda simetria com o art. 63, II da Constituição Estadual e com o art. 84, II, Constituição da República:

Art. 143 [...].

Parágrafo único. São de **iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:**
[...]

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

Art. 63. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. São de **iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

[...]

III - **organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

Art. 84. Compete **privativamente ao Presidente da República:**

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

a) **organização e funcionamento da administração federal**, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

[...]

Logo, quando tomada por vereador, a iniciativa da lei que disponha sobre estrutura, organização e funcionamento da administração municipal, padece de vício da iniciativa. Nesse sentido, entendemos pela possibilidade de veto parcial dos parágrafos do artigo 5º e do art. 6º na íntegra”.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal da Serra.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo 17150/2023
Processo CMS nº 3.837/2022
Projeto de Lei 256/2022